

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

### ***Estabelece regras que permitem aos bolsistas receber complementação financeira***

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, reunido em 13 de setembro de 2013, no uso das suas atribuições resolve, de acordo com a portaria conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e CNPq:

**Art. 1º** Os alunos beneficiários de bolsas de qualquer agência financiadora poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada.

**Art. 2º** Para receber complementação financeira ou atuar como docente com remuneração, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada ao colegiado do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

**Art. 3º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a agência financiadora da

*bolsa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.*

**Art. 4º** *A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.*

**Art. 5º** *A resolução fica válida enquanto houver bolsa para todos os discentes do curso. No caso de falta, em qualquer momento de vigência da bolsa, o discente que possui complementação financeira deverá escolher entre as duas fontes de renda.*

**§ 1º** *No caso referido no presente artigo, todos os discentes com complementação serão solicitados a escolher.*

**§ 2º** *Caso não haja liberação de bolsa, o critério que determinará qual discente deverá conceder a bolsa será a Tabela de Concessão de Bolsa.*

**§ 3º** *Em qualquer circunstância terá prioridade para a concessão de bolsa, o discente que não exercer atividade remunerada.*

**Art. 6º** *A presente resolução entra em vigor provisoriamente. Os discentes envolvidos em atividades remuneradas serão avaliados dentro de 2 anos quanto ao cumprimento dos prazos previstos e seu aproveitamento no programa.*